

PROJETO DE LEI Nº

533

RS. Nº 04
6344
DE 1995

Publique-se Inclua-se em
Ordem por cinco sessões
04 08 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

6344 de 08 / 08 / 1995

Autuado C. 02

Ass.

veículos automotores com mais de 5 anos de fabricação.

Dispõe sobre a vistoria obrigatória dos

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os veículos automotores, inclusive aqueles destinados ao transporte coletivo e de carga, com mais de 5 (cinco) anos de fabricação, deverão, obrigatoriamente, serem vistoriados anualmente.

Parágrafo Único - A vistoria de que trata este artigo deverá abranger as condições de funcionamento e segurança do veículo, além do porte dos equipamentos obrigatórios, bem como das suas características identificadoras, as quais deverão ser confrontadas com as da documentação apresentada pelo seu proprietário.

Artigo 2º - A vistoria de que trata a presente lei deverá ser efetuada pelo Departamento Estadual de Trânsito e pelas Circunscrições Regionais de Trânsito, por ocasião da renovação do licenciamento anual do veículo.

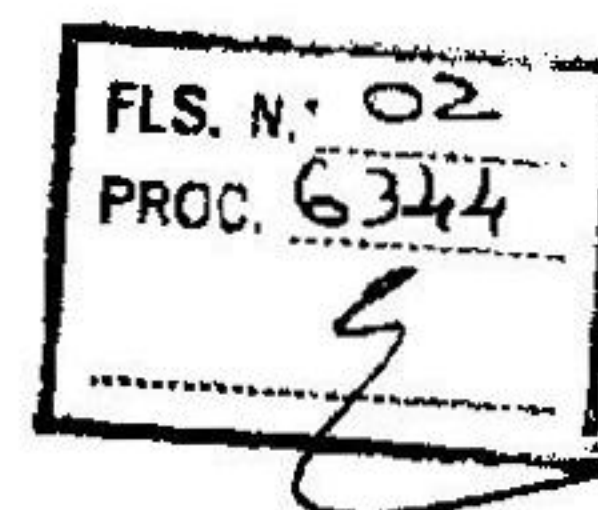
Artigo 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar e fiscalizar as condições de funcionamento e segurança dos veículos automotores que circulam no âmbito do nosso Estado.

ENTREGUE A MESA EM:
-344 104 033032

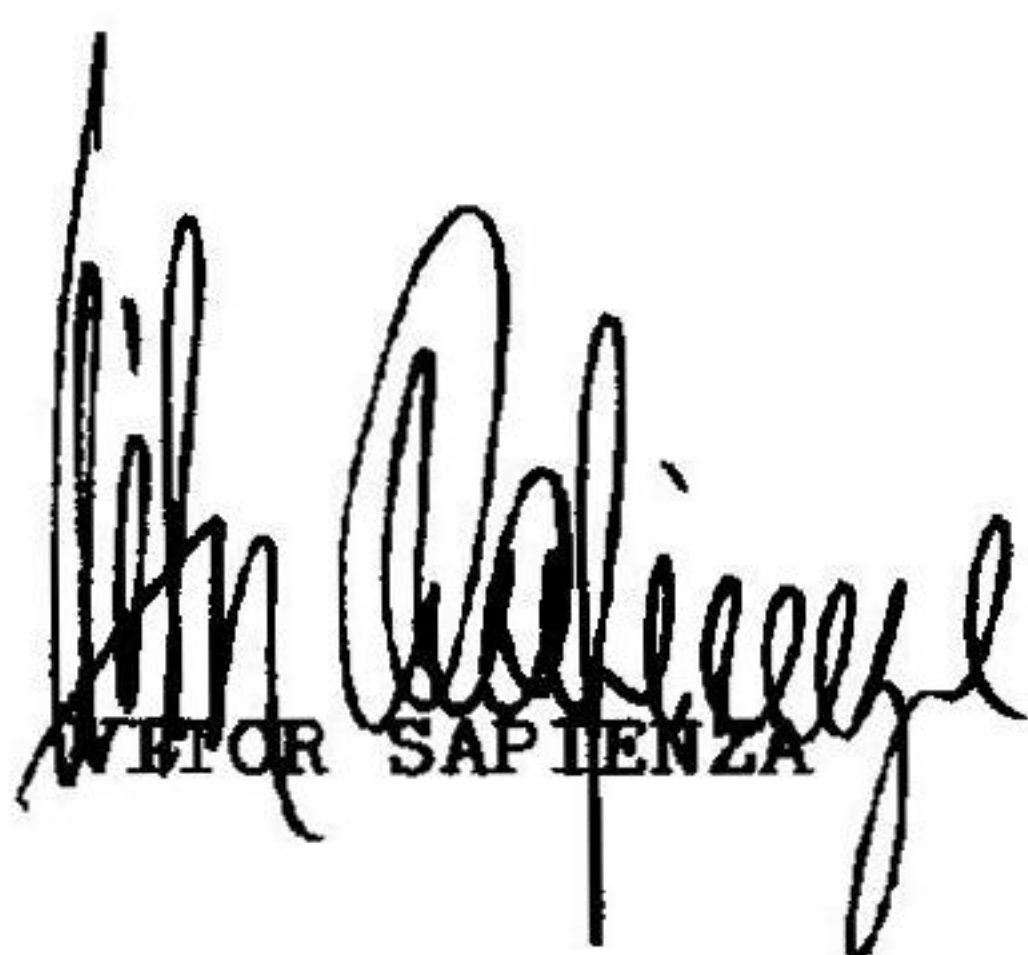


Como é sabido, com a implantação do novo plano economico no País houve um aumento significativo do número de veículos em circulação, muitos sem a mínima condição de tráfego, por falta de manutenção e reparos mecânicos.

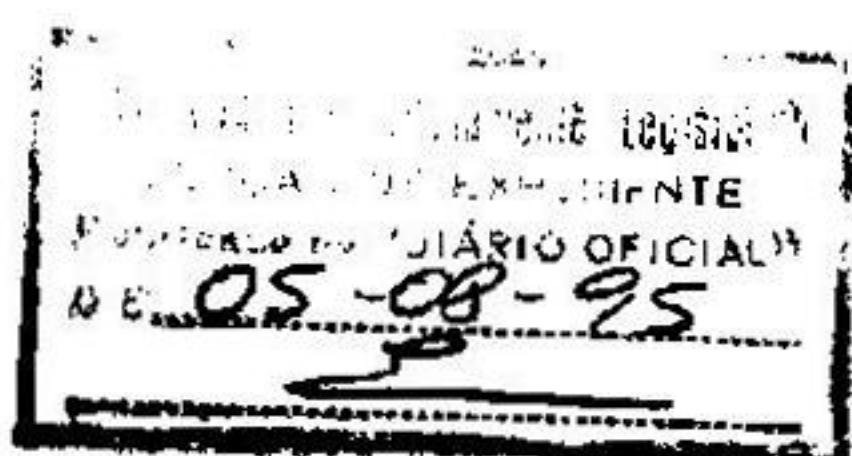
Nestas condições, torna-se imperiosa a necessidade de se restabelecer a inspeção ou vistoria periódica dos veículos que circulam pelas vias públicas e rodovias do Estado, de forma a serem coibidos abusos que estão sendo praticados, e que põem em risco diário a vida dos cidadãos.

A propositura que ora submetemos à apreciação dos nossos pares contem assunto de interesse de toda a coletividade, merecendo assim, a aprovação pela Augusta Assembléia.

Sala das Sessões, em


VITOR SAPIENZA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 4 / 8 / 1995
Chefe de Seção



... 3 ... Parágrafo único do artigo 149 da ...
... a presente proposição esteve ...
... 154^a a 162^a ...
ord. 8 14 8 de 1991 ...
recolheu ... substituição ...
que se lê ... dos ... de n.ºs ... a ...

D. O. L. 15 / 8 / 91

A Comissão de:		
Constituição e Justiça.		
Segurança Pública.		
18	8	91
ALVARO ...		

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 24/8/95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 25/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
ao Senhor Dep. Moisés Vilela
com prazo para devolução de ...
29 08 95
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada parecer da CC-5
Dep. Moisés Vilela
com 02 fls. numeradas a partir
de 03
30/08/95
Secretário de Comissão